



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.151/09, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação aos servidores ativos da administração municipal.

Parágrafo Primeiro - O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, quadro em extinção e contratos temporários.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;
- c) que no mês em referência tiverem três ou mais faltas injustificadas ao serviço;
- d) inativos.

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito para os pagamentos realizados a partir de maio de 2009, inclusive.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 30
DE ABRIL DE 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração